***LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 04 DE ABRIL DE 2012***

Autoriza a contratação de pessoal e prorrogação dos contratos em caráter excepcional e por tempo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, da forma que segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **Cargo:** | **N° de contratos:** |
| Carpinteiro | 02 |
| Operário de Serviços Gerais | 02 |
| Serralheiro | 02 |
| Servente de Obras | 02 |
| Médico da Família | 04 |

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários vigentes, para atender os serviços de limpeza urbana, saúde e educação, até realização do Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações e prorrogações, a que se referem os artigos 1º e 2º, vigorarão até a posse nos cargos efetivos dos candidatos aprovados em concurso público a ser realizado e atenderão as regras estabelecidas na Lei N°. 4207, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Lei N°. 4516, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete – em exercício |